



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 102/2019, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre a garantia de transparência e do acesso às informações de interesse público no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de março de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: ANSELMO ROLIM NETO

PROJETO DE LEI: 102/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre a garantia de transparência e do acesso às informações de interesse público no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela legalidade do projeto, com exceção do art. 2º (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa consolidar as demandas solicitadas pelos munícipes junto ao Poder Executivo através das informações no sítio oficial eletrônico da Prefeitura, porém o autor provoca confusão jurídica quando prevê, no art. 2º, a imposição de penalidade ao Poder Executivo conforme está no art. 381 do Código Civil Brasileiro.

Deste modo, visando sanar possível questionamento de inconstitucionalidade, esta Comissão de justiça, nos termos do art. 41 do RIC, propõe a seguinte emenda :

Emenda n.º 01

Fica suprimido o art. 2º, renumerando-se os seguintes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 26 de março de 2019.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador - Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador - Membro
RELATOR



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador - Membro